



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: ADESÃO (CARONA) A/2025-015 PMVX

MODALIDADE: ADESÃO DE ATA

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024, para o fornecimento de artefatos de cimento e derivados, destinados aos serviços de drenagem no município de Vitória do Xingu/PA, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 040/2025, e observando-se ainda o Parecer Jurídico do dia 11 de setembro de 2025, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr. Paulo Viniciu Santos Medeiros.

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

***Art. 86.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.*

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III – prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º A adesão à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo federal por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o § 5º deste artigo se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 desta Lei.

§ 8º Será vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública federal a adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Decreto Municipal nº 004, de 02 janeiro de 2024 - Art. 54 - A Secretaria Municipal, ao identificar uma Ata de Registro de Preço - ARP gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública que atenda às especificações constantes do Termo de Referência ou Projeto Básico, poderá sugerir que seja realizada a adesão.

§ 1º - A adesão à Ata de Registro de Preço - ARP deverá ser autorizada conforme as competências e as disposições contidas neste regulamento e na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

§ 2º - A Secretaria Municipal deverá apresentar as justificativas quanto ao ganho de eficiência, à viabilidade e à economicidade para a Prefeitura de Vitória do Xingu com a utilização da Ata de Registro de Preço - ARP a que se pretende aderir, devendo considerar:

I - dados que demonstrem o ganho de eficiência ao não se realizar o procedimento de contratação ordinário e se optar pela adesão;

II - quantitativos que comprovem a viabilidade do procedimento;

III - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, observando, no que couber, o disposto neste Decreto.

§ 3º - A quantidade solicitada para adesão não poderá extrapolar o limite previsto na legislação vigente.

§ 4º - Caberá a Secretaria Municipal anexar aos autos os documentos exigidos no art. 15 deste Decreto.

§ 5º - Após a autorização do órgão gerenciador, a Prefeitura deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, prorrogável, excepcionalmente, por igual período, observado o prazo de vigência da ARP.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Unidade Requisitante e após análise dos documentos para a contratação solicitada, a Comissão Permanente de Licitação considera o procedimento para ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com base nas situações descritas, o mais adequado para finalidade objetivada, uma vez atendidas as disposições do art. 22 do Decreto Federal nº. 7.892/2013.

Esse é entendimento estampado no art., in verbis:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 7º Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital ou estadual.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Federal.

Destarte, verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, acompanhamos o entendimento do Parecer da Assessoria Jurídica e opinamos FAVORAVELMENTE pela a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 014/2024, oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2024, para o fornecimento de artefatos de cimento e derivados, destinados aos serviços de drenagem no município de Vitória do Xingu/PA. Tendo sido contratada a empresa *GLOBAL ARTEFATOS DE CONCRETO E ENGENHARIA LTDA* sob o contrato nº 20250482 com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, iniciando em 18/09/2025 e encerrando em 18/09/2026 e contratante a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura de Vitória do Xingu/PA, tendo sido identificados os fiscais dos contratos na Cláusula Sexta: Do Controle e Fiscalização, nomeados através da Portaria nº 1.050/2025-SEMAD os servidores Maria Helena Oliveira Uchoa Duarte e Gabriel Souza de Almeida.

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68. 383-000 Vitória do Xingu – PA
E-mail: ccipmvx@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



Este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

Vitória do Xingu/PA, 24 de setembro de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX